



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
**RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 002/2020, de 10 de fevereiro de 2020.**

Institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Consad)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Ordinária de 2020**, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - 2015 a 2019, que estabelece como um dos objetivos da gestão de pessoas a implantação de uma gestão voltada à promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos servidores;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 001/2020 do Consad, de 10 de fevereiro de 2020, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº 23091.008771-2019-56.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) da Ufersa, que tem por objetivo realizar ações que promovam a saúde e o bem-estar dos servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO I

### DA GESTÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

**Art. 2º** O PQVT está vinculado à Divisão de Atenção à Saúde Servidor (DASS) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe).

**Art. 3º** O PQVT será gerido pelas seguintes instâncias:

**I – Comissão Gestora:** responsável pela coordenação do Programa, elaboração e divulgação do Edital, articulação com parceiros, atividades de mobilização e comunicação, bem como pelo acompanhamento da execução dos projetos e prestação de contas. A comissão será composta por servidores da DASS;

**II – Comissão de Saúde e Bem-Estar no Trabalho:** assessora a Comissão Gestora na elaboração das Políticas, do Programa e do Edital do PQVT, na formulação de projetos, na aplicação e análise de diagnósticos de QVT. A Comissão será designada por portaria pelo período de 02 (dois) anos, composta por representantes dos *Campi* e servidores com expertise na área;

**III - Comissão Avaliadora:** responsável pela seleção e validação dos projetos. Será designada por portaria, composta por servidores sem relação direta com o projeto em análise; e

**IV - Comissões de Projetos Locais:** responsáveis pela execução dos projetos nos *Campi*. Ademais, orienta, incentiva e acompanha as ações em âmbito local, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade, dentro do prazo estipulado e do orçamento previstos em Edital.

## CAPÍTULO II

### DO PÚBLICO PARTICIPANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** O público participante das ações do PQVT da Ufersa compreende servidores técnicos e docentes efetivos ativos ou aposentados, substitutos, funcionários terceirizados e estagiários.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MÉTODOS**

**Art. 5º** A operacionalização deste Programa será realizada a partir das intervenções planejadas e executadas pela Comissão Gestora, pela Comissão de Saúde e Bem-estar no Trabalho, e pelas Comissões de Projetos Locais. Essas intervenções serão desenvolvidas a partir da identificação de necessidades, assumindo a intenção de transformar a realidade local.

Parágrafo único. os Projetos Locais serão desenvolvidos para servidores de um determinado campus, adotando um tema específico e, preferencialmente, apresentando relação com algum diagnóstico prévio realizado no ambiente de trabalho e/ou com os servidores do local em que será desenvolvido, priorizando a promoção e a prevenção da saúde e a qualidade de vida no trabalho. Os projetos farão parte de, pelo menos, um dos eixos temáticos da Política de QVT da Ufersa e terão duração de 02 (dois) períodos letivos.

**Art. 6º** A submissão dos projetos se dará por meio de editais, a serem lançados anualmente pela Comissão Gestora.

§ 1º O PQVT prevê anualmente a seleção de, no mínimo, um projeto local para cada campus da Ufersa. Para tanto, será designado um coordenador local com carga horária destinada para a realização das atividades, o qual deverá ser servidor ativo lotado no respectivo campus, onde será desenvolvido o projeto.

§ 2º Os projetos devem ter a seguinte estrutura:

I - Identificação: título do projeto, o local em que será implementado, a data da elaboração, a duração do projeto e o início previsto; além de coordenador e equipe responsável pelo projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II - Apresentação: delimitação e caracterização do problema, ou seja, suas dimensões, origens, histórico e implicações. Além disso, é necessário apoiar-se em informações gerais e epidemiológicas, em relatórios e documentos existentes;

III - Justificativa: descrever a relevância e pertinência do projeto, como resposta a um problema existente ou necessidade detectada;

IV - Objetivo geral: O objetivo geral é a especificação do que se pretende atingir com a intervenção proposta.

V - Objetivos específicos: correspondem aos resultados das atividades ou ações do projeto para alcance do objetivo geral;

VI - Metas: as metas correspondem à indicação dos resultados esperados, permitindo a verificação de seu cumprimento;

VII - Público-alvo: descrever quais são suas características como gênero, idade, cargo e nível de escolaridade;

VIII - Metodologia: apontar técnicas utilizadas e descrever como o projeto será desenvolvido por meio de ações, atividades e procedimentos;

IX - Recursos: apresentar os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades/ações do projeto;

X - Cronograma de execução: definir datas para início e término das fases do projeto.

XI - Monitoramento e avaliação: indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto; e

XII - Referências: descrever a bibliografia que foi utilizada como base para a elaboração do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** Os critérios para validação dos projetos serão definidos e divulgados por meio do edital.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FINANCIAMENTO**

**Art. 8º** O financiamento do PQVT ocorrerá por meio do recurso orçamentário da Ufersa, vinculado à Progepe. O Programa prevê orçamento descentralizado para os projetos locais, contemplando ações/atividades de qualidade de vida no trabalho em todos os *campi*.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** Os projetos validados deverão passar por um processo contínuo de avaliação durante a sua vigência, por meio de visitas aos locais de realização das atividades, do recebimento de críticas e/ou sugestões encaminhadas à Comissão Gestora, assim como pela exigência dos documentos enviados pelos coordenadores locais, especificados a seguir:

I – relatório(s) parcial(is); e

II – relatório final, enviado após o término da atividade.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NAS AÇÕES OFERTADAS**

**Art. 10.** O servidor poderá participar das ações vinculadas ao PQVT que ocorram no horário de trabalho, com a devida anuência da chefia imediata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Ao servidor que cumpre jornada acima de 06 (seis) horas ou jornada estabelecida em normatização específica, será devido o abono pela chefia imediata de, no máximo, 04 (quatro) horas semanais no registro de frequência.

§ 2º Ao servidor que cumpre jornada flexibilizada de 06 (seis) horas deverá realizar compensação, mediante autorização da chefia imediata, quando participar das atividades no horário de expediente.

§ 3º Ao servidor que apresentar a jornada flexibilizada de 06 (seis) horas, com redução salarial proporcional, será devido o abono pela chefia imediata de, no máximo, 03 (três) horas semanais no registro de frequência.

§ 4º A participação dos servidores nas atividades do PQVT deve respeitar a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 5º As frequências dos servidores nas ações do PQVT serão acompanhadas pelos instrutores das atividades, constituindo-se como critério para permanência do servidor na vaga.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 12.** Os casos não previstos nesta resolução serão apreciados pela Progepe e decididos pelo Consad.

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2020.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente